



Lei nº 371/2016

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REGRAS
DE TRANSIÇÃO DE MANDATO DO
CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE
PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA faz saber que esta Casa aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte lei:

Art. 1º Transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

§1º O processo de transição governamental deveser ter início 60 (sessenta) dias antes da data da posse do novo Prefeito e se encerra trinta dias após.

§2º Para o processo de transição governamental, deverão ser instituídos duas equipes de transição de 10 pessoas cada, sendo uma pelo atual Prefeito e outra pelo prefeito eleito, totalizando 20 (vinte) membros.

§3º Caso a indicação de membro de qualquer das equipes de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição será feita pelo atual Prefeito e pelo eleito, conforme o caso, e terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição para exercício na Prefeitura.

§4º O prefeito atual deverá 10 dias antes do termo inicial especificado no §1º deste artigo, providenciar publicação da Portaria de Nomeação dos membros que comporão a equipe de transição.



Art. 2º. O atual Prefeito deverá instituir equipe de transição, com a seguinte nomenclatura abaixo:

11. Coordenador da Transição
12. Representante da Secretaria de Finanças
13. Representante da Secretaria de Administração,
14. Representante da Secretária de Obras,
15. Representante da Secretaria de Educação,
16. Representante da Secretaria de Saúde,
17. Representante do Controle Interno,
18. Representante do Fundo Municipal de Previdência,
19. Assessor Jurídico,
20. Responsável pelo Setor Contábil.

§1º A equipe de transição, instituída pelo atual Prefeito, tem por objetivo propiciar condições para que seu sucessor possa receber todos os dados e informações necessárias à implementação do novo governo municipal.

§2º Os membros de equipe de transição, de que se trata este artigo, serão indicados pelo atual Prefeito, terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal.

Art. 3º. O candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal deverá, também, instituir equipe de transição, com a seguinte nomenclatura:

11. Coordenador da Transição,
12. Técnico da Área de Finanças,
13. Técnico da Área Contábil,
14. Técnico da Área de Controle Interno,
15. Técnico da Área de Recursos Humanos,
16. Técnico da Área de Educação,
17. Técnico da Área de Saúde e Assistência



18. Técnico da Área de Infraestrutura,
19. Técnico da Área de Licitação, Contratos e Convênios,
20. Assessor Jurídico

§1º A equipe de transição, instituída pelo Prefeito eleito, tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados após a posse.

§2º Os membros da equipe de transição, de que trata este artigo, serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal.

§3º A indicação a que se refere o parágrafo anterior será feita por meio de ofício ao atual Prefeito.

Art. 4º. As equipes de transição, de que se tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, será supervisionada, cada uma, por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Compete ao atual Prefeito disponibilizar, ao candidato eleito para o cargo de Prefeito, local, infraestrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 6º. Os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessário aos seus trabalhos.

Art. 7º. Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecida pelo Estatuto do Servidor Público Municipal ou pela CLT, conforme o caso, os servidores públicos municipais e demais pessoas integrantes das equipes de transição do atual Prefeito



e do Prefeito eleito, deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob a pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 8º Os pedidos de acesso às informações, feitos pela equipe de transição do Prefeito eleito, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao Coordenador de transição indicado pelo atual Prefeito, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Art. 9º Os Secretários ou Gestores Municipais dos órgãos ou entidades municipais deverão encaminhar ao Prefeito eleito, por intermédio do Coordenador da Equipe de Transição, as informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos, os quais serão consolidados pela coordenação da equipe de transição do atual Prefeito.

Art. 10º. As reuniões de servidores com integrantes das duas equipes de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 11º. Fica terminantemente proibida, à equipe de transição, a retirada das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por breve espaço de tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos, equipamentos e programas de informática de propriedade do erário municipal.

Art. 12º. O atual Prefeito expedirá normas complementares (Decretos e/ou Portarias) para execução do disposto nesta Lei.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE

Câmara Municipal de Palmácia, 19 de Outubro de 2016

PEDRO JÚNIOR ANDRADE MESQUITA Francisco Cleto Bezerra de Castro

Ver. Pedro Júnior Andrade Mesquita
Presidente

Ver. Francisco Cleto Bezerra de Castro
Vice-Presidente

José Gilson Macambira Filho

Ver. José Gilson Macambira Filho
Primeiro Secretário

Francisco Edson Cavalcante

Ver. Francisco Edson Cavalcante
Segundo Secretário

PUBLICAÇÃO

Nesta data, faço a publicação do(a) Res. n.º 3711/2016, de 19/10/2016, que dispõe Sobre Regras de transição de candidato eleito para o cargo de Prefeito.
Palmácia/CE, 19 / 10 / 2016
José Gilson Macambira Filho
PRESIDENTE